



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 060/2023/SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/13835**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de reservatório de água tipo taça metálico -20.000 l -com escada interna e externa, tipo marinho; um guarda corpo para escada externa o 600 mm; uma grade de proteção no teto; uma boca de inspeção no teto 600x600mm; conjunto de suportes com abraçadeira, para fixação das tubulações; um fixador de luz de sinalização no teto; um fixador de para-raios no teto (com isoladores laterais; um fixador de boia elétrica no teto); uma luva de conexão de entrada, saídas, extravasor e dreno; reservatório na cor esmalte branco ou marfim e construção da base de concreto (fundação) com capacidade de carga para Reservatório Metálico Tipo Taça –20.000 Litros, fornecimento e instalação de duas bombas tubulações/conexões/registros, com materiais de 1ª linha, ligando a rede de entrada de água e ao reservatório da edificação”, no valor total de **RS 70.000,00** (Setenta mil reais), conforme a autorização de compra nº 19747, págs. 704.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será a **CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA**, CNPJ nº **40.528.355/0001-72**, com sede na Rua São Vicente, Lot. Jardim Ouro Verde, quadra 41, nº 21, Bairro Canelas, CEP 78.148-095, Várzea Grande/MT.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº 061/2023/GEPI/SEMA, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 12, a área destaca que:

Com a implantação do Sistema de Combate a Incêndio da Sema-MT, com o aumento dos servidores e futuras ampliações na infraestrutura predial, se faz necessária ampliar a estocagem de água na Sema em Cuiabá-MT.

De acordo com o levantamento de mercado realizado, a solução mais adequada é adquirir um reservatório de água, metálico, que tenha capacidade de armazenamento de 20.000 litros, levando em conta que pode haver um aumento no número de servidores usuários de água no órgão e a necessidade da adequação do sistema de hidrantes da rede de combate a incêndio, visto que a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros nº 19/2015 –SISTEMA DE PROTEÇÃO POR HIDRANTES E MANGOTINHOS diz que: “A Reserva Técnica para Incêndio (RTI) deve ser prevista para permitir o primeiro combate.” Além disso, a ampliação da estocagem de água prevenirá possíveis desabastecimento, o que atualmente já ocorre nas instalações da SEMA, devido a problemas na distribuição de água pela rede pública

4 – Da Documentação

- Documento de Formalização de Demanda- DFD, pág. 02;
- Despacho nº 19320/2023/GSAAS/SEMA, para elaboração do ETP e TR, pág. 03;
- ETP nº 033/2023/SEMA, págs. 4-10;
- Termo de Referência nº 061/GEPI/2023/SEMA, págs. 11-35;
- Planilhas orçamentárias da administração e orientações técnicas, págs. 36-49;
- CI Nº 06021/2023/GAQ/SEMA ao NIAC para elaboração do preço, pág. 50;
- Mapa Comparativo SIAG (valor estimado), págs. 51;
- Despacho nº 36286/2023/CAC/SEMA – Definição da modalidade e encaminhamento para PED, págs. 52-53;





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



- Pedido de Empenho nº 27101.0002.23.005664-0, devidamente assinado pela autoridade competente, págs. 54-55;
- CI nº 06771/2023/GAQ/SEMA à GEPI para revisão do cronograma físico-financeiro, pág. 56;
- Planilhas atualizadas, págs. 57-65;
- CI nº 06785/2023/GEPI/SEMA, devolvendo o processo, pág. 66;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág. 67;
- Despacho SIAG para elaboração do Edital, pág. 68;
- Mensagem eletrônica com demandante para validação da minuta de edital, pág. 69;
- Portaria Ordenador de Despesas, pág. 70;
- Edital de Dispensa de Licitação Nº 018/2023, págs. 71-161;
- Publicação SIAG Compra Direta, págs. 162-163;
- Relatório de fornecedores notificados, pág. 164;
- Publicação PNCP, pág. 165;
- Proposta SIAG licitante LMX COMERCIO DE UTILIDADE LTDA, pág. 166;
- Documentos LMX COMERCIO DE UTILIDADE LTDA, págs. 167-231;
- Mensagem eletrônica com demandante para análise e validação documentos licitante LMX, pág. 232;
- Informação SIAG documentos inseridos diretamente no sistema pela D3 COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, págs. 233-234;
- Informação SIAG desclassificação terceira colocada, pág. 235;
- Ata de realização de compra direta eletrônica com a informação da desclassificação dos 03 (três) licitantes participantes, págs. 236-238;
- Mensagem eletrônica com o demandante para confirmação da necessidade da demanda, pág. 239;
- Certidão de encerramento de volume e abertura, págs. 240-241;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2023 – Repetição, págs. 242-327;
- 2ª Publicação SIAG Compra Direta, págs. 328-329;
- Relatório de fornecedores notificados, pág. 330;
- Publicação PNCP, pág. 331;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 332;
- Proposta SIAG, pág. 333;
- Documentos licitante 1ª classificada, págs. 334-342;
- Termo de desentranhamento SIAG, pág. 343;
- Documentos licitante 2ª classificada, págs. 344-493;
- Mensagem eletrônica demandante para análise dos documentos da licitante 2ª classificada, págs. 494-496;
- Informação desclassificação licitante segundo colocado, págs. 497-498;
- Documentos licitante 3ª classificada, págs. 499-556;
- Informação desclassificação licitante terceiro colocado, págs. 557-558;
- Proposta SIAG 4º colocado, pág. 559;
- Termo de desentranhamento SIAG, pág. 560;
- Mensagem eletrônica licitante 4º colocado sobre documentação, págs. 561-564;
- Contrato Social, págs. 565-580;
- Documento representante da empresa, pág. 581;
- Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura, págs. 582-583;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ, pág. 584;
- Certificado de Registro Cadastral – CERCA, págs. 585-586;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 28/04/2024**, pág. 587;
- Comprovante de Inscrição Estadual e Situação Cadastral SEFAZ-MT, pág. 588;
- Certidão Simplificada JUCEMAT, págs. 589-590;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais Geridos Pela PGE e pela SEFAZ/MT, **válida até 27/01/2024**, pág. 591;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a D. Ativa de Várzea Grande/MT, **válida até 24/12/2023**, pág. 592;
- Certidão Negativa Trabalhista, **válida até 14/05/2024**, pág. 593;
- Certificado de Regularidade do FGTS, **válido até 16/12/2023**, pág. 594;
- Certidão Nada Consta para Falência e Concordata, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial etc, **válida até 14/12/2023**, pág. 595;





- Balanço 2021, págs. 596-600;
- Balanço 2022, págs. 601-650;
- Declaração Conjunta, pág. 651;
- Proposta assinada, pág. 652-653;
- Planilhas orçamentárias, págs. 654-659;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica, CREA/MT, págs. 660-661;
- Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física, CREA/MT, pág. 662;
- Contrato de prestação de serviços CONSTRUTORA ZM MENDES e JOANICE ALMEIDA, Engenheira responsável, págs. 663-664;
- Declaração de Equipe Técnica Responsável, pág. 665;
- Declaração de Abstenção de Visita Técnica, pág. 666;
- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, pág. 667;
- Atestados de capacidade técnica, págs. 668-696;
- Requerimento de Tratamento Diferenciado ME/EPP, pág. 697,
- Mensagem eletrônica demandante análise e validação documentos qualificação técnica 4º colocado, págs. 698-699;
- Certidão de encerramento de volume e abertura, págs. 700-701;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica, págs. 702-703;
- Autorização de Compra, pág. 704-705;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a TCE/MT, CGE/MT, TCU e CGU, págs. 706-711;
- OJN 008/CPPE/2023, págs. 712-713;
- Comprovante de cadastro do processo no SIAG, pág. 714-715;
- Declaração de não fracionamento, pág. 716.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022.

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações".

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

"A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la".

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, "Compra Direta", com fulcro nos termos do Art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021 e, alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) — ([Vigência](#)) ([Vide Decreto nº 11.317, de 2022](#)) [Vigência](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)

O valor da presente contratação é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), conforme a autorização de compra nº 19747, págs. 704, portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, I da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Para o presente caso, foram feitas 02 (duas) publicações, conforme as págs. 162-165 e 328-331 do processo, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais e no Portal Nacional de Contratações Públicas. A primeira delas em 18/10/2023, com prazo de encerramento em 30/10/2023, sendo que esta primeira tentativa restou fracassado, pois dois (02) dos licitantes participantes não apresentaram todos os documentos exigidos e o terceiro apresentou preço acima do estimado, conforme as informações da Ata de Realização de Compra Direta Eletrônica constante das págs. 236-238 do processo.

A segunda publicação foi feita no dia 06/11/2023, com encerramento em 10/11/2023, às 09h00min., pág. 328-331. Nesta publicação os lances se deram da seguinte forma:

Ordem Classificatória		
Classificação	Fornecedor	Valor (R\$)
1	PWR ENGENHARIA E GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA	65.457,21
2	PROGRESSO MOBILIARIO, INFORMATICA E OBRAS LTDA	69.200,00
3	M. KOSEKI DE CAPUA	69.999,00
4	CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA	70.000,00
5	BNP SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	71.920,00
6	ROCHA BORGES ENGENHARIA CIVIL LTDA	71.930,00



SEMADIC202350660A





O licitante primeiro colocado “Não atendeu ao item 6.9 do Edital nº 019/2023”, qual seja enviar os documentos solicitados no prazo de 24 horas contados da solicitação via e-mail, págs. 337-342, de acordo com o edital.

O licitante segundo colocado, enviou os documentos, porém foi desclassificado, por não ter cumprido, na íntegra, o solicitado nos itens 5.1. à 5.1.8 e 6.5. do Edital de Dispensa de Licitação nº 019/2023 – Repetição 1, conforme documentos às páginas 344-498.

O licitante terceiro colocado, também enviou os documentos, porém, também foi desclassificado, por não ter cumprido, na íntegra, o solicitado nos itens 2.1 (b), 5 (5.1.1), 6.3.6, 6.4.1.2, 6.5 (6.5.4.2) e 6.6 (6.6.1.2 e 6.6.1.4) do Edital de Dispensa de Licitação n 019/2023 – Repetição 1, conforme os documentos das páginas 499-558.

Por fim, o licitante quarto colocado enviou todos os documentos necessários, de acordo com o exigido para o objeto e, foi declarado adjudicado, conforme os documentos das págs. 559-711.

7 – Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado.

O presente caso, de contratação por Dispensa de licitação, tem como fundamento o Art. 75, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) — [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#)

Para além do inciso I, do Art. 75, da Lei 14.133/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta pela Lei nº 14.133/2021, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta o DFD, pág. 02; ETP, págs. 4-10 e Termo de Referência às págs. 11-35.

II - autorização para abertura do procedimento;

Consta o Termo de Análise, Aprovação e autorização, pág. 35.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Págs. 67 e 714-715.

IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, tabela SINAPI.

VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Pág. 23.

VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Págs. 52-53.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
Págs. 289-315.

XI - check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
Será inserido após esta Justificativa.

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;
712-713.

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.
Não se aplica.

Art. 148. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:

I - justificativa da contratação direta;
52-53.

II - razão de escolha do contratado;
Ter cumprido todas as exigências do Edital.

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
561-711

IV - autorização da autoridade competente.
704-705

Por fim, cumpridos os requisitos acima, registramos que o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme as páginas 162-164 e 328-330 do processo e a contratação se deu pela ordem de classificação e da análise dos documentos exigidos para o objeto.

Após as análises dos documentos recebidos e informações sobre os licitantes, o licitante quarto colocado foi quem atendeu aos requisitos do edital.

Assim justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa, no valor referido no item 1.

8 – Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, I da Lei 14.433/2021, para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/13835**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários.

Regane M. Tenroller
Analista Administrativo L10052
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



SEMADIC202350660A